ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
35.ª SESSÃO
DATA 26/10/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

INDICAÇÃO N° 4361

Esta indicação de anteprojeto de lei visa proporcionar aos alunos, contato com pessoas com mais experiência de vida que destaquem valores como respeito, paciência, amizade e admiração.
Além de levar alegria a essas pessoas que contribuíram muito para a formação de nossa sociedade.
O papel da comunidade escolar e, naturalmente, voltado para o exercício de cidadania, preparando-os para o futuro, pois não seremos jovens para sempre.

Por esta razão, INDICO a Exma. Senhora Prefeita **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, providencie estudos para encaminhar a esta Colenda Casa, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a implantação de Visitas Semestrais a Asilos e dá outras providências ".

Art. 1°- Fica instituído o Programa Banco de Ração Municipal, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§ 1°- A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2°- A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais Independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2°- São finalidades do Banco de Ração Municipal:

I- receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II- efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) Protetores Independentes;

b) Organizações da Sociedade Civil cadastradas;

c) Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da Rede de Proteção Animal quanto à necessidade de recebimento de ração;

d) Pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo único- Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3°- Caberá ao município através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração Municipal, fornecendo apoio administrativo técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição, na fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4°- Das equipes de recebimento e Distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado A aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5°- Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração Municipal não serão destinados à comercialização.

Art. 6°- O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta lei.

Art. 7°- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

(GUGU MIL GRAU)

VEREADOR